



SN/2000

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO DE COMODATO que entre si celebram
Prefeitura Municipal de ~~Curralinho~~ e Ministério Público
do Estado do Pará

Pelo presente Instrumento Particular de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO** situada à rua Jarbas Passarinho, s/n, bairro Centro, CNPQ 0487610/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMANOEL DA COSTA CARDOSO** brasileiro, paraense, Carteira de Identidade nº 3375213 SSP/Pa, residente e domiciliado em Curralinho, de ora em diante chamada simplesmente ~~COMODANTE~~, e de outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Belém do Pará, CNPJ 05054960/0001-58, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Promotor de Justiça, **Dr. JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CIC/MF nº 300.876.862-87, C.I. nº 296/MP/PA, conforme Portaria nº 420/2000-PGJ de 01.03.2000, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **COMODATÁRIO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE é PROPRIETÁRIA do imóvel, tipo apartamento, situado à Av. Floriano Peixoto s/n, esquina com a travessa Antônio de Paula Henrique, bairro centro, Curralinho-Pará, conforme o documento anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente instrumento, a **COMODANTE cede em COMODATO ao COMODATÁRIO**, o aludido imóvel, pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, renovável por mais 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: Na hipótese de não ser mantido por uma das partes o prazo acima estipulado para o contrato, caberá a aparte prejudicada pleitear indenização por perdas e danos que porventura vier a ter.

CLÁUSULA TERCEIRA

O COMODATÁRIO utilizará o imóvel mencionado para fins de Trabalho e residencia de seus Membros (Promotores e Procuradores de Justiça).

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o **COMODATÁRIO** a entregar a área que ora lhe é cedida, em condições de utilização, à **COMODANTE** findo o prazo estipulado para o contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA

Serão de responsabilidade da **COMODANTE** as despesas decorrentes da utilização de luz e água no imóvel ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro de Curralinho, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em (02) vias de igual teor

e forma, destinando-se 01 (uma via para cada uma das partes contratadas.

Belém, 15 de Março de 2000

Emanuel da Costa Cardoso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Comodante

Jose Maria Gomes dos Santos
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Comodatário

Testemunhas:

1ª

2ª